



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL

C.G.C. 12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7756

CEP: 57.014-684 - Maceió - Alagoas.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, que entre si fazem de um
lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS - SEAC-AL - e
do outro lado o SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM
GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS -
SINTTEL-AL.**

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Alagoas - **SEAC-AL**, estabelecido à Av. Humberto Mendes, 796 Ed. Wall Street - sala 14, Poço - CEP: 57020-580, Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.256.042/0001-56, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - **SINTTEL-AL**, estabelecido à Rua Santo Antonio, 458 - Ponta Grossa, Maceió- Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.318.184/0001-11, neste ato denominados Conveniente e Conveniado, respectivamente, devidamente representados por seus representantes legais que abaixo assinam, convencionam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissional e Econômica acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes combinado com o Art.511 todos da CLT, as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir de 01 de abril do ano de 2006 o piso salarial da categoria profissional ora conveniente e em especial para as funções de **TELEFONISTAS: OPERADORA DE MESAS TELEFÔNICAS, OPERADORA DE TELE-MARKETING, OPERADORA DE SISTEMAS "CALL CENTER", TELE RÁDIO TÁXI; TELE-ATENDENTES/TELE-RECEPCIONISTAS/TELE-DESPACHANTES (Telefonistas em Geral)** e de todos profissionais que exerçam atividades similares ou conexas às funções acima, receberá um reajuste de no mínimo 8,642% (oito vírgula seiscentos e quarenta e dois por cento) que passará de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais) por mês, **para R\$ 440,00** (quatrocentos quarenta reais) por mês ou **R\$ 2,44** (dois reais e quarenta e quatro centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro - Será aplicado, a partir de 01 de abril do ano de 2006, reajuste no percentual de no mínimo 8,642% (oito vírgula seiscentos e quarenta e dois por cento) a todos os trabalhadores da Categoria Profissional acima mencionada, que recebam seu salário igual ou superior a R\$ 405,00, inclusive nos casos de serem funcionários das empresas Prestadoras de Serviço, de Terceirização de Mão de Obra ou de Serviços, inclusive aquelas que trabalhem sob o regime da Lei 6.019/74 que trata da Mão de Obra Temporária e as que contratam ou terceirizam a mão-de-obra dos supracitados profissionais.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL

C.G.C. 12.318.184/0001-11

Sede: Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax: (082) 223-7056
C.F.P. 57.014-684 - Maceió - Alagoas



Parágrafo Segundo - Esta Convenção não gera obrigações para as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato (SINTTEL-AL), caso seja firmado fica assegurado no mínimo o Piso Salarial e demais benefícios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da diferença salarial decorrente do reajuste concedido por esta Convenção Coletiva do Trabalho, retroativo ao mês de abril/2006, será pago aos funcionários beneficiados, no máximo em duas parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho dos funcionários que exercem as funções de Telefonistas e / ou de Operadoras de Mesa, Operadoras de Tele-Marketing e/ou Operadoras de Call-Center, Tele-Atendente, integrantes da Categoria Profissional ora conveniente, será de 6 (seis) horas contínuas diárias sendo 36 (trinta e seis) horas semanais, onde se inclui o intervalo de 15 minutos para cada 03 horas de labor estando excluídos os trabalhadores pertencentes à categorias profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - Nos casos de necessidade ou expectativa de prorrogação para trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado, até 2 (duas) horas antes do término da sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das Horas Extras realizadas aos Domingos/Feriados e dias Santificados, será efetuado com acréscimo de 100% (cem por cento) e nos demais dias 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, das quais 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas em outro dia em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - As partes suscitantes convencionam a **COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**, mediante a adoção do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU HORA DE TRABALHO** nos termos do Artigo 59 da CLT da Medida Provisória n.º 1.779-8, de 11.03.1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as para compensação na mesma proporção "EX VI", conforme o que consta no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santificados mesmo no regime de escala de revezamento são consideradas como horas extras para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das horas extras, o divisor será de 180:00h (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Quinto - É considerado horário noturno das 22:00h (vinte e duas) horas do dia anterior até as 05:00h (cinco) horas do dia seguinte, no caso, 01:00h (uma) hora noturna tem 52:30 cinquenta e dois minutos e trinta segundos.



Parágrafo Sexto - Sempre em que for realizado trabalho em horário noturno, nos termos do Artigo 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Os trabalhadores dispensados sem justa causa, bem como os que solicitarem demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego, poderão solicitar o descumprimento do Aviso Prévio, durante o respectivo prazo, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados no decurso do período em que esteve de Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro - Em face de vedação contida na CLT, não se procederá a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, nos casos abaixo relacionados:

- a) - da empregada gestante ou antes de completar-se 5 (cinco) meses da data do parto;
- b) - da empregada vítima de acidente, até 1 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho;
- c) - do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical e, se eleito, ainda que Suplente, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS ou pelo Sindicato profissional e seus conveniados, desde que aprovados pelo Departamento Médico da empresa, se o dispôr e que se refiram a consulta ou tratamento médico especificamente envolvendo os seus funcionários.

Parágrafo Único - A EMPRESA realizará exames médicos e testes específicos para os trabalhadores parte do presente Acordo, a cada 12 meses e no exame demissional, onde se inclui o exame de Audiometria.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas fornecerão aos seus empregados no último dia do mês 22 TICKET REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO no valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) desde que conste na planilha por força do Edital de Licitação tal obrigatoriedade, nada impedindo que a empresa, tendo condições, o forneça por sua livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salariais que detalhem os valores dos proventos e dos descontos.

CLÁUSULA NONA - Se for exigido, deverá a empresa fornecer anualmente, todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual ideais ao bom exercício da função e a boa e ideal segurança do trabalhador, sendo vedado o seu desconto.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conjunto de fardamento, dois uniformes conforme o padrão da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras
Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL
C.G. C. 12.318.184/0001-11
Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056
CEP 57.014-684 - Maceió - Alagoas



Parágrafo Segundo - O trabalhador que pedir demissão até um ano do recebimento dos uniformes e equipamentos ou for desligado por iniciativa da empresa, deve devolver os Uniformes e/ou os EPI's sob pena de indenizá-los à razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se contar com mais de 6 (seis) meses de distribuição e se houver sido distribuído a menos tempo, indenizá-los ao preço integral.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de extravio, devem indenizá-los à razão de 50 % (cinquenta por cento) se contar com mais de seis meses de distribuídos ou, se a menos tempo, integralmente.

Parágrafo Quarto - O Uniforme e o EPI deverá ser obrigatoriamente utilizado, pelo trabalhador, exclusivamente no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Vales Transportes se constituem em obrigação da empresa, sempre em que os trabalhadores o solicitarem por escrito, podendo a mesma descontar o limite da Lei e se maior, até o valor mensal dos Vales Transportes entregues a cada trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Mensalmente as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração percebida no mês (letra "a" do art. 9º do Estatuto do SINTTEL-AL), a título de **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL**, em favor do Sindicato Obreiro, devendo repassá-lo ao Órgão Sindical até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta Convenção, será descontado dos vencimentos de todos os empregados partes do presente Acordo, associado ou não ao Sindicato Obreiro (SINTTEL-AL), o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (INCISO IV - ART. 8º DA C/F)**, valor este que deverá ser recolhido pela empresa e repassado ao Sindicato Obreiro até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - Os empregados desta Categoria Profissional dispõem de até 15 (quinze) dias a contar da Assembléia que aprovou a presente Convenção até a homologação da mesma pelo Órgão competente, para apresentar por escrito ao Sindicato e no mesmo prazo entregar cópia à empresa, sua oposição ao desconto previsto na presente Cláusula (Cláusula Décima Segunda) da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela presente e pelo disposto na Portaria n.º 3.233, de 29.12.1983 do Ministério do Trabalho e demais normas legais, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos na Conta Corrente do Sindicato (SINTTEL-AL), Banco 001 - AG. 0013-2 - Conta n.º 275.200-X até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte no Banco do Brasil - S/A., bem como recolher a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a Contribuição Sindical (um dia de trabalho do mês de Março - Código da Entidade 009.021.87654-5) e remeter ao Sindicato Obreiro cópia da Guia de Recolhimento e Relação dos Empregados, constando todos os dados que possibilitem sua identificação, bem como os valores a eles pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As empresas facilitarão, a seu juízo, o acesso da Diretoria do Sindicato Profissional Obreiro, às suas instalações para afixação de avisos e de impressos divulgadores de suas ações em favor da Categoria bem como visitar os que representa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As empresas comunicarão por escrito aos seus trabalhadores as razões das suas punições – advertências e/ou suspensões – ou as razões do seu desligamento por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Poderá ser celebrado Contrato Temporário de Trabalho, de que trata o Artigo 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o sindicato Obreiro e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores envolvidos, quando de tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Fica desde já autorizada a utilização de contrato em “regime de tempo parcial”, para uma jornada mínima de 18 (dezoito) horas semanais nos exatos termos do Artigo 58-A, da CLT, acrescentado pela Medida provisória n.º 1779/10 de 06 de maio de 1999 desde que não colida com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – No caso de novas contratações, a aplicação do regime disposto nesta Cláusula dependerá exclusivamente do interesse e necessidade de cada empregador ressaltando os direitos do trabalhador e as normas legais.

Parágrafo Segundo – Nos casos de contrato de trabalho já existente, a aplicação do disposto nesta Cláusula, dependerá de opção do empregado, a qual deverá ser consignada em documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro, desde que não colida com as normas legais e não afete o direito do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– As controvérsias e infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do Presente Instrumento Coletivo e não sendo possível conciliar entre as partes ou com intermediação da PRT da 19ª Região e/ou pela DRT-AL, serão levadas para que a Justiça do Trabalho decida a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua vigência no período de 01 de abril do ano de 2006 a 31 de março do ano de 2007, prevalecendo dia 01 de abril como sendo a data-base para a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização da parte sucessora da mesma e registro nos Órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Expirado o prazo de vigência descrita nesta Cláusula e enquanto perdurar os entendimentos da parte sucessora, fica prorrogada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, com a devida correção do índice do INPC dos últimos 12 meses da término do presente Convenção.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL

C.G. C.12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Poeta Grussa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056
CEP: 57.014-684 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Esta Convenção serve de base para que seja seguida e cumprida por todas as empresas que tem em seus quadros os trabalhadores desta Categoria, representados pelo SINTTEL-AL e que prestar serviços no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMPRESA arcará com multa de 2(dois) Salários Mínimos Nacional por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este valor revertido em favor da Entidade Sindical e do Empregado em partes iguais.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Justiça de Trabalho de Alagoas para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos moldes previstos no Art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos legais.

Maceió, 01 de Abril de 2006.


Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas
SEAC-AL


Antonio Jorge Rocha
Presidente
R.G. 179.9930 SSP-AL
CIC. 111.236.724-15


Marcos Antonio Mendonça Cavalcanti
Vice Presidente
R.G. 240.937. SS-AL
CIC. 123.664.124-87

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Alagoas
SINTTEL-AL


José Mendonça Araújo
R.G. 87048 SSP-AL
CIC. 041.587.337-15


Maria Bernadete de Oliveira
R.G. 109531-SSP-BA
CIC. 060.161.034-20


Luiz Cirilo Silva
R.G. 114.166 SSP-AL
CIC 003.684.584-15

Membros da Junta Governativa
Do SINTTEL-AL

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0001532006 Numero do Processo: 46201.002052/2006-59

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12318184000111	SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MES TELEF NO EST AL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
24256042000156	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/04/2006	31/03/2007

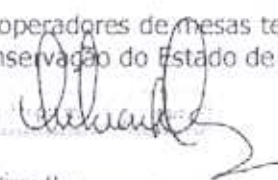
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL)

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados do setor de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas no Estado de Alagoas que trabalham para empresas de asseio e conservação do Estado de Alagoas.



Dulciane Montenegro de L. Alencar
Chefe do Serviço de Registro
do Trabalho DHT/AL
CNPJ: 2.132.200/0112-09